PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Altera o disposto no artigo 4.º e 12 da Lei Municipal 5.788/2015 que aprova nova regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 4.º e 12 da Lei Municipal 5.788/2015 que aprovou a nova regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas - CMPC será constituído por um total de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes vinculados à estrutura organizacional do Poder Executivo:

b) 01 (membro) titular e respectivo suplente, membros do Poder Legislativo Municipal;

II – 05 (oito) titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos:

a) Música e Audiovisual;

b) Teatro;

c) Dança;

d) Literatura e Artesanato;

e) Economia Criativa e Instituições de Ensino.

§ 1.º Para cada membro titular, será indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular no caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância.

§ 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas - CMPC deverá eleger, entre seus membros (conselheiros), um Presidente e um Secretário-Geral, que, na ausência ou impedimento do Presidente, o substituirá.

§ 3.º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 4.º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, em um período de um ano, perderá seu mandato.

§ 5.º Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato. Após o quê, deverá ser indicado novo membro (conselheiro), de mesmo segmento, para assumir a vaga de suplente em aberto.

§ 6.º Ouvido o Plenário, poderá ser concedida licença ao conselheiro por prazo não superior a 02 (dois) meses, sem direito à renovação.

§ 7.º O conselheiro representante do poder público exerce função de relevante interesse público, e seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que seja titular na administração pública municipal.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas – CMPC terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, inclusive para o mandato do primeiro Conselho.

§ 9.º A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas – CMPC será considerada como relevante serviço público e não será remunerada.

§10 O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas –CMPC é detentor do voto de minerva.

[...]

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pará de Minas - CMPC se reunirá, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, para discutir e avaliar políticas e ações culturais de Pará de Minas, tendo como pauta prévia as seguintes questões:

I - segmentos culturais;

II - planos específicos que incluam questões referentes a:

a) gestão e memória cultural;

b) formação e capacitação de artistas;

c) divulgação, exibição e organização de bens culturais;

d) incentivo à arte e à cultura;

e) pesquisa;

f) intercâmbio entre grupos e áreas artísticas em âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

g) geração de renda;

h) acesso aos bens culturais;

i) busca de parcerias.

Art. 2.º Revoga-se a Lei Municipal 5.922/2016.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 004 /2017

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que altera o disposto no artigo 4.º e 12 da Lei Municipal 5.788/2015 que aprova nova regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Pará de Minas-MG.

A adequação legislativa ora proposta tem por objetivo promover a implementação de um Conselho de Política Cultural mais ágil, com um menor número de membros, visando uma participação mais efetiva, adequando-se inclusive o número de reuniões anuais disciplinadas no *caput* do artigo 12 da Lei Municipal 5.788/2015.

Saliente-se mais que referida e novel redação já elenca em seu bojo o disposto no § 8.º do artigo 4.º, introduzido pela Lei Municipal 5.922/2016 ao texto original da Lei Municipal 5.788/2015, justificando-se assim a revogação da citada norma, conforme se extrai do artigo 2.º da presente proposta legislativa.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2017.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Mário Justino da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta